
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
LEI MUNICIPAL Nº 688, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

INSTITUI o Plano Municipal de Cultura (PMC) do município de Careiro da Várzea, estado do Amazonas, para o decênio 2024 – 2034, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAREIRO DA VÁRZEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 1.º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC) do município de Careiro da Várzea para o decênio 2024 – 2034, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O PMC será executado pela Secretaria Municipal de Cultura e Artes (SMC), cabendo o seu acompanhamento e fiscalização ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 1.º Será instituído o Comitê Gestor do PMC, de caráter não remunerado e de relevante interesse público, com a finalidade de, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Artes, contribuir para a implementação das medidas e alcançar as metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura.

§ 2.º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Artes deliberar sobre as condições de funcionamento do Comitê Gestor do PMC.

Art. 3.º O Plano Municipal de Cultura deve observar o que está previsto nos planos e leis nacionais e estaduais relacionados às Políticas Culturais e aos Direitos Humanos.

Parágrafo único. A execução dos programas, auxílios, projetos e iniciativas estabelecidos no âmbito do PMC poderá contar com a colaboração de entidades públicas ou privadas, por meio da formalização de instrumentos conforme previsto na legislação brasileira.

CAPÍTULO II

DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4.º Compete ao Poder Público Municipal, conforme disposto nesta Lei:

I – elaborar políticas públicas e programas visando alcançar os objetivos, diretrizes e metas estabelecidos no PMC;

II – promover iniciativas de intercâmbio destinadas a difundir a cultura local em diferentes estados da federação brasileira, divulgando os elementos culturais e obras de artistas locais, fornecendo apoio para a presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

III – salvaguardar e promover a diversidade cultural local, a criação artística, suas expressões e manifestações culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas ramificações sociais, assegurando a abrangência do conceito de cultura e preservando a multiplicidade de seus valores e formações;

IV – articular as políticas públicas voltadas para a cultura e fomentar a formação de redes para sua implementação, de maneira integrada e interdisciplinar com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo e planejamento urbano, entre outras;

V – implementar ações de incentivo à produção e ao empreendedorismo cultural, à circulação e ao intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, bem como ao contato e à fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI – estimular a organização de instâncias consultivas e de participação da sociedade civil para formulação e debates de estratégias para a execução das políticas públicas de cultura no Município;

VII – promover o fortalecimento e fomento da cultura local de forma ampla, por meio de ações de difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, não excluindo outras modalidades de incentivos, nos termos da lei;

VIII – manter o sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, devendo dar ampla publicidade aos resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente;

IX – incentivar o apoio de organizações e instituições do setor privado às ações desenvolvidas pelos agentes culturais do município; e

X – promover ações de capacitação e fomento a iniciativas voltadas para o empreendedorismo cultural e indústria criativa no âmbito das comunidades tradicionais.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 5.º Os Planos Plurianuais e as Leis Orçamentárias do município devem prever os recursos a serem alocados para a execução das ações estabelecidas nesta Lei.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Cultura e Artes, enquanto coordenadora executiva do PMC, deve incentivar a participação dos agentes culturais em editais promovidos pelo Município, pelo Estado e pela União, de modo a atender aos objetivos desta Lei e aumentar o montante de recursos destinados ao setor, com o intuito de garantir sua efetivação.

Art. 7.º Os recursos destinados à implementação das ações previstas nesta Lei serão provenientes das seguintes fontes:

I – recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura, de fundos de cultura de âmbito nacional e internacional, de dotações orçamentárias provenientes dos Tesouros Municipal, Estadual e Federal, bem como de fontes da iniciativa privada, mediante a formalização de instrumentos conforme previsto na legislação;

II – valores resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto estrangeiras;

III – rendimentos gerados pela aplicação de seus próprios recursos;

IV – subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições provenientes de entidades públicas e privadas; e

V – quaisquer outros recursos, créditos, rendimentos extraordinários e contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

CAPÍTULO IV

DAS ESTRATÉGIAS, SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8.º À Secretaria Municipal de Cultura e Artes, assessorada pelo Conselho Municipal de Cultura, compete desenvolver estratégias, monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas previstas no Plano Municipal de Cultura (PMC).

§ 1.º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Artes garantir ao Comitê Gestor e ao Conselho Municipal de Cultura o acesso aos dados coletados e produzidos para o monitoramento e avaliação do alcance das metas previstas no plano.

§ 2.º Os equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura e Artes, serão utilizados como espaço de articulação para implementar ações do plano, tendo o Conselho Municipal de Cultura como principal interlocutor dessa articulação, e

os agentes da Secretaria Municipal de Cultura e Artes como multiplicadores de informações culturais que permitam à sociedade civil acessar a política pública de cultura a partir das suas comunidades.

§ 3.º Poderão ser promovidas parcerias com empresas, instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, para atuarem em conjunto com o poder público na formação e qualificação em cultura.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS CENTRAIS, METAS E OBJETIVOS

Art. 9.º O Plano Municipal de Cultura (PMC) de Careiro da Várzea é organizado em quatro EIXOS CENTRAIS:

I – Eixo Gestão Cultural: Este eixo define os fundamentos legais, a participação cidadã, o controle social e o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, em alinhamento com os princípios constitucionais do Sistema Nacional de Cultura. Ele visa o desenvolvimento e a implementação de planos culturais territoriais e setoriais, a formação de gestores, tanto governamentais quanto não governamentais, e conselheiros de cultura. Além disso, estabelece sistemas de financiamento público, incluindo orçamentos municipais, fundos culturais e incentivos fiscais, bem como sistemas de informação cultural e governança colaborativa;

II – Eixo Produção Simbólica e Diversidade Cultural: Focado na criação, produção, preservação, intercâmbio e circulação de bens artísticos e culturais, este eixo considera as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade. As prioridades incluem a formação e educação artística e cultural, a democratização da comunicação e da cultura digital, e a valorização e proteção do conhecimento dos povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, grupos de cultura popular e ribeirinhos;

III – Eixo Cidadania e Direitos Culturais: Este eixo visa estabelecer uma rede de equipamentos, serviços e espaços culturais, garantindo o acesso à cultura, a diversidade cultural, a acessibilidade e as tecnologias sociais. Enfatiza a formação para a diversidade, a proteção e a salvaguarda do direito à memória e das identidades, além da ressocialização por meio de atividades culturais; e

IV – Eixo Economia Criativa: Voltado para a integração da cultura no planejamento e desenvolvimento sustentável do município, este eixo busca valorizar e preservar o patrimônio cultural como recurso para o desenvolvimento, estimular a economia local através da cultura, e promover o

turismo cultural e ecológico sustentável como uma alternativa econômica. Também aborda a implementação de políticas de sustentabilidade e economia criativa no setor cultural.

Parágrafo único. Os eixos centrais mencionados neste artigo estão distribuídos em dez objetivos, vinte e uma metas e noventa ações, conforme detalhado neste artigo e no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O PMC de Careiro da Várzea terá vigência de dez anos e será revisado bianualmente, com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do PMC será realizada após dois anos, a contar da data de vigência desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura, de agentes do Poder Público e da ampla representação da sociedade civil.

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e metas do PMC de Careiro da Várzea será realizado pelo Comitê Gestor e pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura e Artes deverá dar ampla publicidade ao conteúdo deste Plano bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea, 16 de setembro de 2024

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito de Careiro da Várzea

ANEXO ÚNICO**EIXOS CENTRAIS****EIXO – 1 - Gestão Cultural**

Objetivo 1: Fortalecer os alicerces legais, a participação cidadã, o controle social e o efetivo funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, em consonância com os princípios constitucionais do Sistema Nacional de Cultura.

Meta 1.1 - Estabelecer e consolidar os elementos que compõem o Sistema Municipal de Cultura, abrangendo todas as suas vertentes até 2034, por meio das seguintes ações:

1.1.1 Elaboração da Lei do Sistema Municipal de Cultura;

1.1.2 Estabelecer, de forma contínua, um canal de diálogo com o Governo Federal visando desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura no Sistema Nacional de Cultura;

1.1.3 Participação ativa em atividades e ações do Ministério da Cultura;

1.1.4 Definição de diretrizes para classificar diferentes segmentos culturais representados no Conselho de Cultura;

1.1.5 Realizar mapeamento e catalogação de informações sobre os diferentes segmentos e setores culturais através de buscas ativas para coletar dados pertinentes;

1.1.6 Criação de banco de dados resultante de pesquisas direcionadas ao campo cultural;

1.1.7 Atualização do banco de dados a cada dois anos.

Meta 1.2 - Preservação do Patrimônio Cultural por meio das seguintes ações:

1.2.1 Criação de um programa de formação em turismo cultural destinado a estudantes de turismo;

1.2.2 Campanhas educativas focadas na preservação do patrimônio histórico-cultural;

1.2.3 Organização de uma feira regional anual de gastronomia amazônica, artesanato indígena e produtos transformados oriundos das comunidades locais e circunvizinhas;

1.2.4 Implementação de cursos de capacitação em técnicas de gastronomia e artesanato local, através de processos de seleção.

Meta 1.3 - Realização da Conferência Municipal de Cultura a cada quatro anos, a partir de 2025, implementando as seguintes ações:

1.3.1 Convocação de todos os envolvidos na cadeia produtiva dos segmentos do Conselho Municipal de Cultura;

1.3.2 Realização da Conferência Municipal de Cultura a cada quatro anos, na primeira quinzena de abril;

1.3.3 Elaboração de um relatório de execução anual para acompanhamento, monitoramento e avaliação das Metas e Ações do Plano Municipal de Cultura, a ser apresentado e validado pelo plenário do Conselho em vigor.

Objetivo 2: Aprimorar a eficiência e eficácia da gestão cultural, fortalecendo as estruturas e práticas relacionadas à administração e promoção da cultura.

Meta 2.1 - Promover a qualificação da gestão cultural, por meio do desenvolvimento e implementação de planos territoriais e setoriais de cultura, bem como a formação de gestores, tanto governamentais quanto não governamentais, e conselheiros de cultura até o ano de 2034. Implementando as seguintes ações:

2.1.1 Elaborar e implementar planos estratégicos de gestão cultural adaptados às especificidades territoriais e setoriais, com metas claras e indicadores de desempenho mensuráveis;

2.1.2 disponibilizar o Plano Municipal de Cultura no portal digital da Prefeitura, a partir de 2025;

2.1.3 Promover programas de capacitação e treinamento para gestores culturais, tanto do setor público quanto do setor privado, visando aprimorar suas habilidades em liderança, gestão de projetos e captação de recursos;

2.1.4 Fortalecer a atuação dos conselhos de cultura, garantindo sua representatividade e participação efetiva na formulação e implementação de políticas culturais, por meio de ações de sensibilização, capacitação e apoio técnico, a partir de 2025;

2.1.5 implementar programas de intercâmbios culturais, com oficinas multiplicadoras de

conhecimento nas mais variadas linguagens de artes visuais, entre os profissionais do

segmento, a partir de 2026, e ampliar para os outros segmentos;

Objetivo 3: Promover o fortalecimento e a efetivação dos sistemas de financiamento público da cultura, abrangendo orçamentos municipal, fundos culturais, incentivos fiscais, garantindo recursos adequados e transparentes para o desenvolvimento e promoção das atividades culturais.

Meta 3.1 – Ampliar o acesso aos recursos de financiamento público da cultura, priorizando a democratização do acesso e a descentralização dos investimentos até o ano de 2026, por meio das seguintes ações:

3.1.1 Realização de fóruns de debate para discutir os mecanismos de capacitação e captação de recursos públicos;

3.1.2 Implementar políticas de incentivo fiscal para empresas que apoiam projetos culturais, incluindo mecanismos de renúncia fiscal e parcerias público-privadas;

3.1.3 Criar editais específicos para fomento à cultura em área menos desenvolvidas, destinando uma parcela dos recursos públicos para projetos nessas áreas e garantindo maior equidade na distribuição dos investimentos.

Meta 3.2 – Elaboração da Lei Municipal de Incentivo à Cultura até 2025, por meio das seguintes ações:

3.2.1 Promover consultas públicas e audiências participativas com artistas, produtores culturais, e a comunidade em geral para recolher opiniões e sugestões para a elaboração de leis voltadas para o setor cultural;

3.2.2 Definir datas, locais e formatos (presencial/online) para as consultas e audiências;

3.2.3 Divulgar amplamente os eventos em mídias sociais, rádios locais e outros canais de comunicação;

3.2.4 Criação da Comissão Especial para Elaboração da Lei, composta por representantes da: sociedade civil com assento no Conselho de Cultura, artistas locais, Procuradoria-Geral do Município e Câmara Municipal;

3.2.5 Promover um estudo comparativo das leis de incentivo à cultura de outros municípios e estados para identificar melhores práticas e adaptá-las à realidade local;

3.2.6 Consolidar as sugestões e feedbacks coletados durante o processo de consulta e audiências;

3.2.7 Incorporar as melhores práticas identificadas no estudo comparativo ao projeto de lei final.

Meta 3.3 – Fortalecer a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à cultura, assegurando a prestação de contas e o monitoramento dos resultados até 2026, através das seguintes ações:

3.3.1 Utilizar a plataforma online da prefeitura para garantir transparência, com acesso público a dados financeiros, orçamentos, e investimentos em cultura;

3.3.2 Oferecer capacitação para gestores culturais sobre prestação de contas, transparência, e gestão financeira.

Eixo 2 - Diversidade Cultural

Objetivo 1: Fomentar a criação, a produção, a preservação, o intercâmbio e a circulação de bens artísticos e culturais, tendo como base as dimensões econômicas, social, ambiental e cultural da sustentabilidade.

Meta 1.1 - Promover apoio financeiro aos artistas locais e grupos culturais, abrangendo todas as suas vertentes, iniciando em 2024 e fechando todas as metas até 2027, por meio das seguintes ações:

- 1.1.1 Estabelecer um fundo municipal de cultura para financiar projetos artísticos locais;
- 1.1.2 Criar editais anuais de incentivo à produção cultural, com foco em artistas emergentes e grupos comunitários;
- 1.1.3 Formar uma comissão avaliadora multidisciplinar para selecionar os projetos a serem financiados;
- 1.1.4 Estabelecer parcerias com empresas locais para patrocinar eventos culturais;
- 1.1.5 Monitorar e avaliar os resultados dos projetos financiados, incentivando a prestação de contas e a transparência;
- 1.1.6 Criar o Coral Municipal gerido Secretaria Municipal de Cultura e Artes.

Meta 1.2 - Promover a descentralização das atividades culturais, criando espaços culturais em diferentes áreas do município até o ano de 2026, por meio das seguintes ações:

- 1.2.1 Identificar locais disponíveis para transformação em espaços culturais, como escolas, centros comunitários e/ou galpões abandonados;
- 1.2.2 Dotar os espaços culturais de infraestrutura básica, como iluminação, palco e sanitários;
- 1.2.3 Promover eventos culturais itinerantes, levando apresentações artísticas a diferentes regiões da cidade;
- 1.2.4 Estabelecer parcerias com lideranças comunitárias para identificar demandas culturais específicas em cada bairro e/ou comunidade;
- 1.2.5 Oferecer transporte gratuito para facilitar o acesso da população a eventos culturais no âmbito do município.

Objetivo 2: Preservar e valorizar as manifestações culturais tradicionais.

Meta 2.1 - Mapear e catalogar o patrimônio cultural imaterial do município até 2027, por meio da seguinte ação:

- 2.1.1 Realizar inventários participativos das manifestações culturais locais;
- 2.1.2 Criar um banco de dados digital para armazenar informações sobre o patrimônio cultural imaterial;
- 2.1.3 Realizar oficinas de identificação e documentação das manifestações culturais, envolvendo a comunidade local;
- 2.1.4 Disponibilizar online informações acerca do patrimônio cultural imaterial;
- 2.1.5 Implantar programa de incentivo à transmissão de saberes tradicionais, com bolsas de estudo para mestres e aprendizes;
- 2.1.6 Desenvolver iniciativas educativas nas escolas para destacar a importância da preservação das tradições culturais locais.

Meta 2.2 - Promover eventos e festivais para celebrar a cultura local a partir de 2025, por meio das seguintes ações:

- 2.2.1 Criar um calendário anual de eventos culturais que destaque as manifestações tradicionais;
- 2.2.2 Incentivar a participação de grupos culturais locais em festivais regionais e nacionais;
- 2.2.3 Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de festivais culturais;

2.2.4 Criar um prêmio municipal de cultura para reconhecer e premiar artistas e grupos que se destacam na preservação das tradições locais;

2.2.5 Realizar oficinas e ensaios abertos para preparar os grupos culturais para apresentações em eventos externos;

2.2.6 Divulgar os eventos culturais em toda a cidade, utilizando diferentes meios de comunicação disponíveis;

2.2.7 Promover intercâmbios culturais com outras cidades e estados, para enriquecer a programação dos eventos locais.

Eixo 3 – Cidadania e Direitos Culturais

Objetivo 1: Promover o acesso democrático à cultura para todos os cidadãos.

Meta 1.1 - Ampliar e democratizar o acesso a espaços e eventos culturais até 2028, por meio das seguintes ações:

1.1.1 Construir novos espaços culturais em áreas com menos acesso à cultura;

1.1.2 Identificar áreas da cidade com menor oferta de espaços culturais e planejar a construção de novos equipamentos;

1.1.3 Oferecer programação cultural gratuita ou a preços populares em diversos pontos da cidade;

1.1.4 Desenvolver um programa de itinerância cultural, levando eventos culturais às comunidades rurais;

1.1.5 Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para financiar eventos culturais com ingressos a preços acessíveis;

1.1.6 Promover campanhas de divulgação sobre a programação cultural gratuita ou a preços populares;

1.1.7 Criar espaços de leitura nas escolas da zona rural e urbana, com difusão das mais variadas linguagens artísticas, que desenvolvam ações diretas com a comunidade;

1.1.8 Adquirir de forma permanente, acervos de literatura contemporânea e, especificamente, amazonense para dispô-los nos espaços administrados pela Prefeitura;

1.1.9 implementar programa regular de saraus contemplando diversas literaturas;

1.1.10 Estender o programa de saraus para as escolas públicas municipais e espaços administrados pela Prefeitura.

Meta 1.2 - Fomentar a participação cidadã na vida cultural da cidade a partir de 2024, por meio das seguintes ações:

1.2.1 Incentivar a formação de conselhos e fóruns culturais com representação da sociedade civil;

1.2.2 Realizar consultas públicas e audiências participativas para recolher opiniões e sugestões sobre políticas culturais

1.2.3 Implementar plataformas digitais para consulta e participação popular em decisões culturais

1.2.4 Promover encontros periódicos entre o poder público e a comunidade para avaliação e ajustes das políticas culturais

1.2.5 Desenvolver programas de capacitação e formação cidadã para estimular o engajamento da população na vida cultural.

Objetivo 2: Garantir o respeito e valorização das diversas expressões culturais e identidades.

Meta 2.1 - Combater todas as formas de discriminação e preconceito no âmbito cultural a partir de 2025, por meio das seguintes ações:

2.1.1 Implementar políticas de inclusão e promoção da diversidade cultural em todos os eventos e espaços culturais;

2.1.2 Realizar campanhas educativas sobre a valorização das diferentes expressões culturais e identidades;

2.1.3 Criar um calendário anual de eventos e campanhas para manter a questão ativa na agenda pública;

2.1.4 Workshops e Palestras: Convidar especialistas em diversidade cultural para falar nas escolas e comunidades, proporcionando um espaço para discussão e aprendizado;

2.1.5 Promover campanhas de conscientização em escolas e comunidades sobre a importância do respeito às diferenças culturais;

2.1.6 Estabelecer parcerias com organizações e movimentos sociais para fortalecer a luta contra a discriminação e o preconceito

2.1.7 Criar e distribuir materiais como folhetos, vídeos e recursos online que abordem a importância do respeito às diferenças culturais.

Meta 2.2 - Proteger e promover o patrimônio cultural e imaterial do município até 2026, por meio das seguintes ações:

2.2.1 Criar políticas de preservação e valorização do patrimônio cultural e imaterial;

2.2.2 Incentivar a pesquisa, documentação e difusão das tradições e manifestações culturais locais;

2.2.3 Realizar inventários participativos do patrimônio cultural e imaterial do município;

2.2.4 Desenvolver ações de educação patrimonial em escolas e comunidades;

2.2.5 Criar um centro de documentação e memória para armazenar e disponibilizar informações sobre o patrimônio cultural local;

2.2.6 Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a realização de estudos e publicações sobre o patrimônio cultural e imaterial..

Objetivo 3: Desenvolver políticas de sustentabilidade e economia criativa no setor cultural.

Meta 3.1 - Incentivo a práticas sustentáveis nos espaços e eventos culturais até 2027, por meio das seguintes ações:

3.1.1 Promover ações de sustentabilidade ambiental em espaços culturais e eventos;

3.1.2 Incentivar a produção cultural sustentável através de editais e programas de financiamento;

3.1.3 Implementar práticas de gestão sustentável nos espaços culturais municipais, como reciclagem, uso de energia renovável e redução do consumo de água;

3.1.4 Estabelecer critérios de sustentabilidade nos editais de financiamento para projetos culturais;

3.1.5 Promover campanhas de conscientização sobre práticas sustentáveis entre artistas, produtores e público;

3.1.6 Criar parcerias com empresas e organizações ambientais para apoiar ações de sustentabilidade no setor cultural;

3.1.7 Realizar eventos culturais temáticos focados em sustentabilidade e meio ambiente.

Meta 3.2 - Estímulo a economia criativa e o empreendedorismo cultural até 2027, por meio das seguintes ações:

3.2.1 Desenvolver políticas de apoio ao empreendedorismo cultural e à economia criativa;

3.2.2 Criar incubadoras e espaços de coworking para artistas e empreendedores culturais;

3.2.3 Implementar programas de capacitação e mentorias para empreendedores culturais;

3.2.4 Criar incubadoras e hubs culturais para fomentar a colaboração e inovação no setor;

3.2.5 Promover feiras e mercados culturais para divulgação e comercialização de produtos e serviços criativos;

3.2.6 Estabelecer parcerias com instituições de ensino e empresas para promover a integração entre cultura, tecnologia e negócios.

EIXO 4 - Cultura E Desenvolvimento

Objetivo 1: Integrar a cultura no planejamento e desenvolvimento sustentável do município.

Meta 1.1 - Incorporar a dimensão cultural nos planos de desenvolvimento urbano e rural, até 2030, por meio das seguintes ações:

1.1.1 Integrar a cultura nas políticas de planejamento urbano e rural do município;

1.1.2 Desenvolver projetos de infraestrutura cultural que promovam o desenvolvimento sustentável;

1.2.3 Realizar estudos e diagnósticos para identificar as potencialidades culturais do município;

1.1.4 Inserir diretrizes culturais nos planos diretores de desenvolvimento urbano e rural;

1.1.5 Promover a criação de espaços multiuso que integrem cultura, lazer e desenvolvimento comunitário;

1.1.6 Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais para financiar projetos de infraestrutura cultural;

1.1.7 Monitorar e avaliar periodicamente a implementação das políticas de planejamento integrado.

Meta 1.2 - Estimular a economia local por meio da cultura até 2025, por meio das seguintes ações:

1.2.1 Fomentar ações culturais que gerem emprego, renda e desenvolvimento local;

1.2.2 Apoiar empreendimentos culturais e criativos como vetores de desenvolvimento econômico;

1.2.3 Criar programas de capacitação e formação para empreendedores culturais locais;

1.2.4 Realizar estudos de impacto econômico para mensurar a contribuição da cultura para o desenvolvimento local.

Objetivo 2: Valorizar e preservar o patrimônio cultural como recurso para o desenvolvimento sustentável.

Meta 2.1 - Promover a valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, até 2034, por meio das seguintes ações:

2.1.1 Implementar políticas de preservação e valorização do patrimônio cultural e ambiental;

2.1.2 Desenvolver programas de educação patrimonial e ambiental para conscientização da população;

2.1.3 Realizar inventários e mapeamentos do patrimônio cultural e natural do município.

2.1.4 Criar campanhas educativas sobre a importância da preservação do patrimônio cultural e ambiental;

2.1.5 Estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e conservação para projetos de preservação;

2.1.6 Promover atividades de educação patrimonial e ambiental em escolas e comunidades;

2.1.7 Implementar medidas de proteção e recuperação de áreas de interesse cultural e ambiental.

Meta 2.2 - Desenvolver o turismo cultural e ecológico sustentável até 2028, por meio das seguintes ações:

- 2.2.1 Fomentar o turismo cultural e ecológico como alternativa econômica sustentável;
- 2.2.2 Incentivar a criação de roteiros turísticos que valorizem a cultura e o meio ambiente local;
- 2.2.3 Desenvolver roteiros turísticos culturais e ecológicos com foco nas potencialidades locais;
- 2.2.4 Promover capacitações para guias e operadores turísticos sobre a oferta cultural e natural do município;
- 2.2.5 Estabelecer parcerias com hotéis, pousadas, agências de turismo e operadoras para divulgação dos roteiros;
- 2.2.6 Implementar infraestrutura adequada para receber turistas, como sinalização turística e centros de informações;
- 2.2.7 Realizar eventos e festivais temáticos para atrair visitantes interessados em cultura e natureza.

Publicado por:

José Panza Junior

Código Identificador: YTCUHP8RQ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/09/2024 - Nº 3697. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>